

Memorando 12- 1.746/2024

De: CAMILA F. - PGM - GPGM

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 21/02/2024 às 13:48:11

Setores envolvidos:

GAB, SEFAZ, PGM - GPGM, GAB - PRE, SEFAZ - GAB, GAB - AN, PGM - TRAB, SEFAZ - ADSF, SEFAZ - CONTABILIDADE

Auxílio-alimentação

Boa tarde!

Segue parecer.

Att.

—

Camila Pires Fermino

Procuradora Geral do Município

Anexos:

Parecer_Auxilio_Alimentacao_docx.pdf



PARECER

Memorando n. 1.746/2024

Origem: Secretaria da Fazenda - SEFAZ

Ementa: Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos integrantes dos quadros permanentes, suplementar, detentores de contratos temporários, em comissão da Administração Pública Municipal de Imbituba e conselheiros tutelares, e dá outras providências.

DO RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei remetido a esta Procuradoria pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, visando à análise da legalidade da sua minuta.

Em análise ao memorando epigrafado, verificou-se que foram a ele anexados a minuta do projeto de Lei, que visa instituir "[...] auxílio-alimentação aos servidores públicos integrantes dos quadros permanentes, suplementar, detentores de contratos temporários, em comissão da Administração Pública Municipal de Imbituba e conselheiros tutelares, e dá outras providências", bem como a exposição de motivos que justifica a necessidade e viabilidade da norma a ser implantada, dada a valorização da dignidade alimentar e saúde do servidor.

Entretanto, para a validade de um Projeto de Lei, registra-se que deve ele se revestir, também, de requisitos formais, principalmente no que toca ao respeito às Leis a qual a matéria legislativa se sujeita, garantindo sua validade e



aplicabilidade.

Nesse sentido, passa-se a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República e no artigo 112, inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Sobre a legitimidade, verifica-se que a autoridade gestora, representada pelo Secretário da Secretaria Municipal da Fazenda, assim como a autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, o Prefeito, confirmaram o interesse pela propositura Legislativa, por meio do lançamento de suas assinaturas no memorando.

Assim, a proposição em questão está em acordo com o dispõe o artigo 68, inciso III, artigo 70 e artigo 93, todos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 68 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

[...]

III - leis ordinárias;

[...].

Art. 70 - A iniciativa das Leis Complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, representados, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do



total do número de eleitores do Município.

Art. 93 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - iniciar o processo legislativo, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

[...].

Por sua vez, a elaboração do Projeto respeita a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, além de estar em acordo com as regras de planejamento orçamentário, dispondo a Lei Orgânica do Município nesse sentido.

Sobre a matéria a que se pretende legislar, verifica-se que não há qualquer óbice legal, visto que a proposição legislativa, em si, visa apenas ampliar direito já concedido por Lei anterior (Lei n. 4.516, de 10 de fevereiro de 2001).

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela legalidade do Projeto de Lei apresentado.

Registra-se que ao analisar o presente, esta Procuradoria não entra na esfera de interesse dos efeitos que pretende produzir o ato administrativo, mas observa, apenas, as questões de validade jurídica da minuta sob análise.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo



**GOVERNO DE
IMBITUBA**

Tribunal Federal.

É o parecer.

Imbituba/SC, 21 de fevereiro de 2024.

**Camila Pires Fermino
Procuradora Geral do Município de Imbituba**



GOVERNO DE
IMBITUBA

(MS 24631, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 09/08/2007, DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL- 02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

Prefeitura de Imbituba
Rua Ernani Cotrin, 601 • 88780-000
Imbituba • Santa Catarina • Brasil

Fone/Fax: +55 (48) 3355.8100
imbituba@imbituba.sc.gov.br
www.imbituba.sc.gov.br

IMBITUBA
Use Mais de Oportunidades





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C4A-69B7-0421-FB14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA PIRES FERMINO (CPF 051.XXX.XXX-65) em 21/02/2024 13:48:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/7C4A-69B7-0421-FB14>